



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 27 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Versão compilada

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 26 de 7 de fevereiro de 2022

Fixa o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26 de 7 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 4 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o limite mensal previsto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 7 de fevereiro de 2022, será:

I – para os Conselheiros Nacionais do Ministério Público, de 8% (oito por cento) da respectiva remuneração paga pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.883/08;

~~II – para os servidores, ativos e inativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 5% (cinco por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), pelo Cargo em Comissão, pelo Cargo de natureza Especial ou pela Função de Confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;~~

II – para os servidores, ativos e inativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), pelo cargo em comissão, pelo cargo de natureza especial ou pela função de confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;

(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~III — para o pensionista estatutário, de 5% (cinco por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) do padrão na ocasião da aposentadoria ou morte, na proporção aplicada, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;~~

III – para o pensionista estatutário, de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) do padrão na ocasião da aposentadoria ou morte, na proporção aplicada, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022\)](#)

~~IV — para o servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão e ao requisitado ou cedido para o CNMP, de 5% (cinco por cento) da parcela da remuneração percebida no CNMP, composta pelo Cargo em Comissão, pelo Cargo de natureza Especial ou pela Função de Confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal.~~

IV – para o servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão e ao requisitado ou cedido para o CNMP, de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida no CNMP, composta pelo cargo em comissão, pelo cargo de natureza especial ou pela função de confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 155 de 25 de maio de 2022\)](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º O beneficiário deverá apresentar requerimento, que conterá, no mínimo:

I – a declaração de que não recebe qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente;

II – o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, terão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 7 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS